



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

TERMO DE CONTRATO nº 024/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN E A EMPRESA SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Eletricista MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 744 - Sala 1109 - Tirol - Natal/RN - CEP 59020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.381.234/0001-38, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Diretor, Sr. GILVAN ARAÚJO LOPES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Raimundo Chaves, nº 1652 - Quadra A - Casa 9 - Condomínio West Park Boulevard - Candelária - Natal/RN - CEP 59064-390, portador da Cédula de Identidade nº 508.054 - SSP/RN e inscrito no CPF nº [REDACTED].735.824-[REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 4381063/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação visando a contratação de páginas (espaços) em jornais diversos do Estado do Rio Grande do Norte, para atender a demanda de publicações institucionais, editais e avisos relativos a procedimentos licitatório, promovidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte e em jornais diversos de circulação estadual, conforme especificações contidas no Termo de Referência, à medida que se torne necessário tornar público tais expedientes. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação.



Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

LOTE 1					
DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	TIPO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL EM JORNAIS DIVERSOS DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, FORMATO STANDART, EM CORES (4X4).	6,0	PAG.	4X4 CORES	R\$ 4.945,500	R\$ 29.673,00
LOTE 2					
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL EM JORNAIS DIVERSOS DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, NO FORMATO STANDART, EM PRETO E BRANCO (P&B).	6,0	PAG.	P & B	R\$ 4.992,000	R\$ 29.952,00
LOTE 3					
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS EM JORNAIS DIVERSOS DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, NO FORMATO STANDART, EM PRETO E BRANCO (P&B).	6,0	PAG.	P & B	R\$ 5.309,340	R\$ 31.856,04
LOTE 4					
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DIVERSOS DE CIRCULAÇÃO REGIONAL (OESTE), NO FORMATO TABLÓIDE, CORES (4X4).	3,0	PAG.	4X4 CORES	R\$ 4.500,077	R\$ 13.500,23
VALOR TOTAL DOS LOTES 1, 2, 3 E 4					R\$ 104.981,27

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 24/07/2017 e encerramento em 24/07/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 104.981,27 (cento e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, na seguinte classificação 6.2.2.1.1.01.04.09.018 – Serviços de Divulgação Institucional. Em virtude da não elaboração de orçamento plurianual, o empenho da despesa será feito por exercício fiscal:

Exercício de 2017 - R\$ 52.490,63 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 372, emitida em 13/07/2017;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

Exercício de 2018 - R\$ 52.490,64 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho a ser emitida no início do exercício fiscal;

TOTALIZANDO - R\$ 104.981,27 (cento e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A publicação deverá ser efetuada na data estabelecida pelo CREA/RN, mediante prévia autorização da Presidência, através da Assessoria de Comunicação ou Gerência de Gestão, que será encaminhada juntamente com a matéria, por meio eletrônico ou fax, no seguinte prazo:

a) até às 12 horas do dia útil anterior ao dia determinado para a veiculação da matéria, quando se tratar de publicação em jornais de circulação no Estado (circulação dentro do Estado do Rio Grande do Norte);

b) até às 12 horas do dia útil anterior à data determinada para veiculação da matéria, quando se tratar de publicação em jornais diversos de circulação no Estado (circulação dentro do Estado do Rio Grande do Norte).

7.2. A Contratada deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar à Contratante as dimensões da publicação e o custo desta, observando o valor do cm/col contratado.

7.3. Os serviços serão recebidos na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à contratada.

7.4. As publicações poderão ser efetuadas em todos os dias da semana, inclusive domingo e feriado:

7.5. As publicações serão em locais de páginas indeterminadas;

7.6. A publicação será efetuada em preto e branco ou colorido quando solicitado em local indefinido.

7.7. Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá encaminhar ao CREA/RN, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação.

7.8. A matéria publicada com incorreções por culpa da contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação, por e-mail, da incorreção.

7.9. Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo contratante, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O recebimento do serviço/objeto a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA ONZE - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

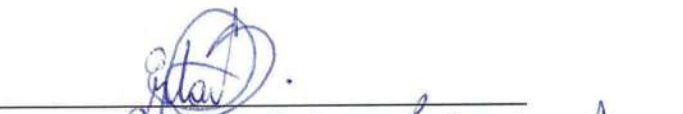
Natal/RN, 24 de julho de 2017.


MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE DO CREA/RN


GILVAN ARAÚJO LOPES
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: ALCIRES TEIXEIRA DA ROCHA SR.
CPF: [REDACTED] 647.504-[REDACTED]


NOME: Doralice Bânia Souza
CPF: [REDACTED] 306.894-[REDACTED]

